

INCONSTITUCIONAL



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal nº _____ 3.837

EMENTA: CRIA, NA GRADE CURRICULAR MUNICIPAL, A DISCIPLINA "DEPENDÊNCIAS QUÍMICAS".

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída, na grade curricular da rede municipal de ensino de Volta Redonda a disciplina sobre prevenção ao uso e/ou abuso de tóxicos e de substâncias causadoras de dependência química ou física.

Artigo 2º - A nova disciplina terá uma carga horária de 08:00 horas aulas semestrais, a serem ministradas em cada série do Ensino Fundamental, seguindo os critérios seguintes:

- a) as aulas deverão ser ministradas pelos próprios professores da rede municipal de ensino;
- b) a capacitação, orientação e supervisão dos professores ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 3º - Para efeitos desta Lei, entende-se por substância causadora de dependência química, física ou toxicológica, as seguintes:

- I - remédios para emagrecimento;
- II - cigarros de todas as marcas;
- III - bebidas com graduação alcóolica acima de 9,5 Gl;
- IV - calmantes;
- V - esteróides anabolizantes;
- VI - substâncias entorpecentes (maconha, cocaína, crack, anfetamina, ácidos, cola de sapateiro, entre outras) conforme especificadas no artigo 36 da Lei Federal nº 6.368, de 21 de outubro de 1976.

Artigo 4º - Para inclusão da disciplina a que se refere o artigo 1º desta Lei deverão ser adotados os procedimentos legais pela Legislação Municipal, Estadual e Federal em vigor.

Artigo 5º - Os professores que administrarem essa disciplina receberão como incentivo financeiro um abono/mês equivalente a 3% do seu salário.

Artigo 6º - Essa disciplina deverá ser incluída nos currículos escolares no ano letivo seguinte à entrada em vigor desta Lei.

Artigo 7º - O Poder Executivo deve regulamentar a presente Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 12 de maio de 2003.

Maurício Pessoa Garcia Junior
Presidente

